



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	8
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	9
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	11
SECRETARIA DA SAÚDE.....	13
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	19
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	21
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	23
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	23
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	25
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHOS DA PREFEITA DE PALMAS

MENSAGEM Nº 30/2021

Palmas, 3 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 32, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos repararem o pavimento das vias e logradouros públicos em que realizarem intervenções.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, cumpre analisar se a proposta legislativa pode ser objeto de iniciativa parlamentar, como ocorreu na espécie, considerando que a iniciativa partiu da Câmara Legislativa de Palmas.

Reputa-se que não. Isso porque, apesar dos nobres propósitos do autógrafo de lei em exame, a norma padece de vício formal de inconstitucionalidade, conforme se demonstrará.

Dessa forma, infere-se que lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre matéria eminentemente administrativa, relativa às imposições dirigidas, às concessionárias e permissionárias de serviços

públicos no âmbito do Município de Palmas, invade competência de iniciativa privativa de Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se extrai do art. 27, § 1º, inciso II, alínea “b” c/c parágrafo único do art. 65 da Constituição do Estado do Tocantins, senão vejamos:

“Art. 27. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

Art. 65. (...)

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal.”(grifo nosso)

No caso, inobservado o devido processo legislativo, o ato padece de vício formal e não deve ingressar no mundo jurídico.

Na hipótese vertente, resta nítido que o Legislativo Municipal, ao propor um projeto de lei que versa sobre matéria relativa a serviço público, imiscuiu-se nas prerrogativas do Poder Executivo, padecendo de vício insanável de iniciativa.

Sobre o tema em exame, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) possui diversos acórdãos em que se reconhece a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar sobre matérias relativas a serviços públicos, em razão da invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIOS FORMAIS NO PROCESSO LEGISLATIVO. LEI QUE IMPÕE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO A MANUTENÇÃO DE CALL CENTER SEDIADO NO ESTADO. REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEI INCONSTITUCIONAL. VÍCIO DE INICIATIVA. NÃO CONVALIDAÇÃO POR SANÇÃO. 1 - Ao impor às concessionárias de serviços públicos que mantenham serviços de Call Center sediados no Estado, há regulamentação da matéria atinente a serviços públicos, precipuamente quanto à adequação e qualidade em sua prestação, o que se insere, segundo a Constituição Estadual, dentre as matérias de iniciativa legislativa privativa do Governador. 2 - Em se tratando de inconstitucionalidade por vício de iniciativa no processo legislativo, em virtude de matéria de iniciativa privativa do Governador, nem mesmo a sanção deste tem o condão de convalidar o vício do qual padece a lei. 3 - Ação declaratória de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJTO, Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0006459-64.2018.827.0000. Tribunal Pleno. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Julgamento: 04.10.2018)”. (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. LEI MUNICIPAL Nº 982/2007 DO MUNICÍPIO DE COLINAS-TO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. - A lei nº 987/2007 do Município de Colinas – TO é ilegal e inconstitucional, por violar os artigos 30, inciso V, e 61 da Constituição da República, bem como o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, haja vista que o Chefe do Poder Executivo tem competência para iniciar processo legislativo sobre organização administrativa e serviços públicos (...). (TJTO - AP Nº 001082384.2015.827.0000.

Relator Des. MOURA FILHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/02/2016)". (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. VALOR. TARIFA DE SANEAMENTO. ÁGUA E ESGOTO. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA. COMPETÊNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. SERVIÇO PÚBLICO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIREITO ADQUIRIDO. CONTRATO DE CONCESSÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SUSPENSÃO. EFEITO EX TUNC. LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. 1. O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. 2. Não cabe, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais, notadamente se essa ingerência normativa determinar a limitação do valor das tarifas devidas pela prestação dos serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal, afetando o equilíbrio econômico-financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo e afrontar ato jurídico perfeito e direito adquirido. 3. Suspensão, com efeitos ex tunc, do artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins. 4. Liminar concedida e referendada. (TJTO - ARGINC 000886966.2016.827.0000, Rel. Des. LUIZ GADOTTI, Tribunal Pleno, unânime, julgado em 07/07/2016)". (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. SANEAMENTO BÁSICO. ATO NORMATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. - Restando demonstrado que o ato normativo atacado refere-se à matéria de iniciativa reservada e privativa do Chefe do Poder Executivo, cujo processo legislativo foi inobservado, imperioso reconhecer sua inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, nos termos do artigo 27, § 1º, inciso II, alínea 'b', da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJTO, Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0001782-59.2016.827.0000 . Tribunal Pleno. Relator: João Rigo Guimarães. Julgamento: 06.09.2018)". (grifo nosso)

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 3.262/2017. SERVIÇO PÚBLICO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DE AGÊNCIA REGULADORA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 27, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DE DEPUTADO ESTADUAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. No caso versado resta patente que a Lei Estadual 3.262/2017, objeto de controle de constitucionalidade, alterou lei estadual que regulamenta o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins, mormente a competência e atribuições de Agência Reguladora, sendo, portanto, regulamentação de serviço público, cuja iniciativa é privativa e reservada ao Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 27, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual. 2. Entretanto, ao arripio da norma constitucional

estadual e configurando vício formal de iniciativa, verifica-se que a aludida Lei Estadual Ordinária teve origem em Projeto de Lei apresentado por Deputado Estadual. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar, com efeitos ex tunc (retroativos), a inconstitucionalidade da Lei Estadual 3.262/2017. (TJTO, Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0016113-12.2017.827.0000. Tribunal Pleno. Rel. em substituição: Gilson Coelho Valadares. Julg: 19.07.2018)". (grifo nosso)

O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mencionado acima, está alinhado com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. Confira-se:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.127/2015. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO INICIATIVA PRIVATIVA. PODER EXECUTIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (STF, ARE 1075713 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157. DIVULG 03-08-2018. PUBLIC 06-08-2018)". (grifo nosso)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes (...). (STF, ARE 929.591 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 6-10-2017, 2ª T, DJE de 27-10-2017)". (grifo nosso)

Ademais, compete ressaltar que recentemente foi publicada a Emenda à Lei Orgânica nº 65, de 4 de junho de 2019, que alterou os arts. 40 e 42 da Lei Orgânica do Município de Palmas. Nesse sentido, o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as matérias que são de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

e empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores, tendo como limite máximo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o que for atribuído, em espécie, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara;

III – regime jurídico dos servidores, com a diferença entre o maior e o menor salário pago pelo Município não superior a vinte vezes;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§ 1º O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

§ 2º Não é admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as emendas aos projetos previstos nas alíneas a, b e c do inciso VIII do art. 71, desta Lei Orgânica, observado disposto no art. 143.”

Nota-se que o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município, que tratava das matérias relativas à organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e de serviços públicos municipais, previstas na redação anterior, foi suprimido. Entretanto, essa alteração não conferiu aos parlamentares municipais a iniciativa de leis sobre serviços públicos municipais, tendo em vista que esta matéria, por força do princípio da simetria e em respeito à independência e harmonia entre os Poderes, é reservada ao Chefe do Poder Executivo local.

Além disso, cumpre enaltecer que, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declarou parcialmente inconstitucional a referida Emenda à Lei Orgânica nº 65, de 2019, considerando que a supressão de iniciativa privativa nas matérias atinentes à organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos, viola a Constituição Estadual. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA HARMONIA, INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E SIMETRIA CONSTITUCIONAL. RESSALVA QUANTO À MATÉRIA TRIBUTÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. EFEITOS EX TUNC. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Objetiva a vertente ação à declaração da inconstitucionalidade do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas nº 65/2019, publicada no DOM nº 2.256, que altera o dispositivo que trata das matérias cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal. 2 – Com a Emenda nº 065/2019 houve a supressão do anterior inciso IV do art. 42 da LOM em que se previa a competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponha sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e de serviços públicos municipais, em parcial desacordo com o que preceitua o art. 27, § 1º, “b” da Constituição Estadual, pois este prevê como iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos. E, ainda, com o art. 65 da Carta Estadual que prevê que as regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado são aplicáveis ao Prefeito Municipal no que couber. 3 – Vislumbra-se, in casu, infringência ao pacto federativo e princípio da separação dos poderes. Destarte, o art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica nº 065/2019, ora profligado, ao suprimir competência legislativa privativa estabelecida constitucionalmente incorreu em manifesta inconstitucionalidade, consubstanciada na sua incompatibilidade com o ordenamento constitucional do Estado do Tocantins, em clara ofensa ao princípio da harmonia, da independência entre os poderes (art. 4º, da CE/TO) e da simetria constitucional. 4 – Lado outro, merece assento já haver sido objeto de ampla discussão jurisprudencial a questão relativa à matéria tributária, sedimentando o STF o posicionamento de que leis em matéria tributária são de iniciativa concorrente entre os poderes executivo e legislativo. O próprio texto da constituição estadual a retirou do rol do art. 27, 1º, II, “b”, constando apenas a matéria orçamentária, isto porque a Constituição Federal firmou competência legislativa concorrente apenas entre a União, Estados e Distrito Federal (inteligência do art. 24, I, da CF/88). Nesse

diapasão, quanto à matéria tributária não há falar-se em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5 – Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica n.º 065/2019, porquanto suprimiu a competência de iniciativa legislativa constitucional do Chefe do Poder Executivo quanto à organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos, observando que não há inconstitucionalidade quanto à supressão afeta à matéria tributária. Decisão unânime. (TJTO - ADI Nº 0016610-55.2019.8.27.0000. Relatora Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, Pleno, unânime. Julgado em 12/12/2019)”. (grifo nosso)

Conforme ressaltado, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre leis que disponham sobre serviços públicos, por se enquadrar como regra de competência privativa pertinente ao Governador do Estado, também se aplica ao Prefeito municipal, nos termos do parágrafo único do art. 65, da Constituição do Estado do Tocantins.

Acrescente-se que nos termos do art. 1º, caput da sua Lei Orgânica, o Município de Palmas deverá respeitar os princípios estabelecidos nas Constituições, Federal e Estadual, in verbis:

“Art. 1º - O Município de Palmas, parte integrante do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno e autônomo nos termos assegurados pela Constituição Federal, rege-se por esta Lei Orgânica, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.” (grifo nosso)

Assim, o Município de Palmas deve obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. Em caso análogo aos dos autos, assim decidiu o STF:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. [STF, ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] (STF, RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012)”. (grifo nosso)

No mesmo sentido, transcrevo a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles:

“A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 676). (grifo nosso)

Nesta linha de raciocínio, após todas as fundamentações, com relação aos aspectos jurídico-formais, vislumbra-se que é juridicamente inviável obrigar, por iniciativa legislativa, que as concessionárias de serviços públicos repararem o pavimento das vias e logradouros públicos em que realizarem intervenções, razão pela qual torna a proposta inconstitucional por contrariar a iniciativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 32, de 18 de agosto de 2021, pelos fundamentos e fatos explicitados, submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

MENSAGEM Nº 31/2021

Palmas, 3 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 29, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos estabelecimentos comerciais do Município de Palmas, e adota outras providências.

Trata-se de texto normativo, de iniciativa parlamentar, cujo objeto é dispor sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico.

Analisa-se, de início, se o tema em questão pode ser tratado por lei municipal.

Como é cediça, a autonomia das entidades que compõem o modelo federativo brasileiro, garantida pelo art. 1º, caput, da Constituição Federal, pressupõe a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (in Curso de Direito Constitucional- 10ª ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2015):

“O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos.

Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária, mas também vertical, entre Estados - membros e União, em benefício das liberdades públicas.”. (grifo nosso)

É a própria Constituição Federal que estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição o princípio da predominância do interesse.

No que concerne aos municípios, a principal competência legislativa se revela pela possibilidade de se auto-organizar, por meio da edição de Lei Orgânica, bem como sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual.

Confira-se o disposto na Constituição da República:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...). (grifo nosso)

Dessa forma, a atividade legislativa municipal se submete aos princípios da Constituição Federal, bem como à própria Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa do município, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Dito isto, cumpre rememorar, que o Autógrafo de Lei em questão busca proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, estando a matéria dentre aquelas que podem ser disciplinadas pelo ente municipal, nos termos propugnados do art. 5º da Lei Orgânica deste Município, precisamente no inciso I, em consonância com o estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I.

Num segundo momento, contudo, deve-se examinar se a proposta legislativa pode ser objeto de iniciativa parlamentar, como ocorreu na espécie, considerando que a propositura partiu de um membro da Câmara Legislativa de Palmas.

Pois bem, ao analisar a questão, devo respondê-la de forma negativa. Explico.

Ao proibir o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos estabelecimentos comerciais do Município de Palmas, prescrevendo comandos dirigidos a setores administrativos (posturas municipais), bem como ao impor que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e apresente sanções pelo seu descumprimento, a Câmara Municipal usurpa competência de iniciativa reservada à chefia do Executivo, situação que interfere na organização e direção da Administração Pública e viola a cláusula geral de reserva da Administração.

Além disso, é forçoso reconhecer a inconstitucionalidade do Autógrafo de Lei por impor a consignação de dotação orçamentária voltada às despesas decorrentes da aplicação da lei, afrontando o princípio da separação dos poderes e o sistema constitucional de reserva de iniciativas, o que, como visto, se afigura inconstitucional por indevida invasão da chamada “reserva de administração”.

Dessa forma, reputa-se que o Autógrafo de Lei de iniciativa parlamentar na parte que dispõe sobre matéria administrativa e orçamentária intrínseca à organização do município, invade competência de iniciativa privativa de Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se extrai do § 1º do art. 27 c/c parágrafo único do art. 65 da Constituição do Estado do Tocantins, senão vejamos:

“Art. 27. (...)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Art. 65. (...)

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal.”(grifo nosso)

Destarte, cumpre ainda citar o inciso I, do art. 44 da Lei Orgânica de Palmas “Art. 44 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos: I - de iniciativa exclusiva do Prefeito; (...). (grifo nosso)

Por essa razão, o tema tratado na propositura insere-se no âmbito das decisões que devem ser tomadas pelo Poder Executivo, com fundamento em critérios de organização e orçamento, assunto de interesse da Administração Pública, conforme conveniência e discricionariedade.

Nesse sentido, em caso análogo ao do presente Autógrafo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se manifestou, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, da seguinte forma:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal que “institui a Semana Municipal do Egresso e dá outras providências”. Lei autorizativa. Norma de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2003549-62.2015.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/06/2015; Data de Registro: 19/06/2015). (grifo nosso)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - (...) - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO - TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTIPULAR PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULAMENTE A NORMA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUE INCIDEM SOBRE ESCOLAS PÚBLICAS, SUBSISTINDO O REGRAMENTO LOCAL NO QUE DIZ RESPEITO À REDE PARTICULAR DE ENSINO - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos". "Fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, parágrafo 2º, item 2, da Constituição Bandeirante". "O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal (TJSP, Órgão Especial, Processo nº 2302573-06.2020.8.26.0000, 01/07/2021)." (grifo nosso)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE PRODUTOS RURAIS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ATO NORMATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU E REGULAMEN TOU O FUNCIONAMENTO DE FEIRA MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual" (TJSP. Org. Especial, Proc. 2300273.71.2020.8.26.0000, 08/07/2021)." (grifo nosso)

Nesta linha de raciocínio, após as fundamentações expostas, com relação aos aspectos jurídico-formais, vislumbra-se que é juridicamente inviável impor, por iniciativa legislativa, obrigações relacionadas às matérias administrativas e orçamentárias, razão pela qual torna a proposta inconstitucional, pois a iniciativa do assunto é da chefia do Poder Executivo.

Ante o exposto, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 29, de 18 de agosto de 2021, pelos fundamentos e fatos explicitados, submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

MENSAGEM Nº 32/2021

Palmas, 3 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 30, de 18 de agosto de 2021, que declara as Quadrilhas Juninas como patrimônio cultural imaterial e histórico do Município de Palmas.

Trata-se de texto normativo, de iniciativa parlamentar, cujo objeto é declarar as Quadrilhas Juninas como patrimônio cultural imaterial e histórico do Município de Palmas.

Analisa-se, de início, se o tema em questão pode ser tratado por lei municipal.

Como é cediça, a autonomia das entidades que compõem o modelo federativo brasileiro, garantida pelo art. 1º, caput, da Constituição Federal, pressupõe a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (In Curso de Direito Constitucional- 10ª ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2015):

"O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos.

Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária -, mas também vertical, entre Estados - membros e União, em benefício das liberdades públicas." (grifo nosso)

É a própria Constituição Federal que estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição o princípio da predominância do interesse.

No que concerne aos municípios, a principal competência legislativa se revela pela possibilidade de se auto-organizar, por meio da edição de Lei Orgânica, bem como sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual.

Confira-se o disposto na Constituição da República:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)" (grifo nosso)

Dessa forma, a atividade legislativa municipal se submete aos princípios da Constituição Federal, bem como à própria Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa do município, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 24, inciso VII, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Assim, o Estado garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Visando uma melhor compreensão do assunto, é de suma importância apresentar o que constitui o patrimônio cultural, que consta do art. 216 da CF/88, da seguinte forma:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.” (grifo nosso)

Ademais, cumpre rememorar que, de acordo com o § 1º do art. 216 da CF/88, cabe ao Poder Público (Poder Executivo) promover a proteção do patrimônio cultural, mediante, entre outros, os institutos do tombamento e do registro, conforme a seguir exposto:

“§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.” (grifo nosso)

No que tange à proteção do patrimônio cultural imaterial, é importante mencionar o Decreto nº 5.753, de 12 de abril 2006, que aprovou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003. A referida convenção definiu o patrimônio cultural imaterial como:

“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.” (grifo nosso)

Conforme ainda retrata essa Convenção, o patrimônio cultural imaterial se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) expressões artísticas;
- c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e) técnicas artesanais tradicionais.” (grifo nosso)

Dito isto, deve-se enaltecer que tanto a doutrina como a jurisprudência são pacíficas, baseados no referido dispositivo, quanto ao entendimento da competência exclusiva do Poder Executivo para o tombamento e, da mesma forma, deve ser aplicado esse entendimento ao reconhecimento e registro de bens

culturais, que é a matéria que trata o presente autógrafo, pois ambos institutos estão previstos no art. 216 da CF/88, devendo, ainda, ser interpretado para os demais entes federativos.

Hely Lopes Meirelles afirma que “o tombamento em si é ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para sua efetivação.”, aplicando-se também aos registros

Segue essa linha o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“O tombamento é ato tipicamente administrativo, através do qual o Poder Público, depois de concluir formalmente no sentido de que o bem integra o patrimônio público nacional, intervém na propriedade para protegê-lo de mutilações e destruições. Trata-se de atividade administrativa, e não legislativa. Além do mais, o tombamento só é definido após processo administrativo no qual, frequentemente, há conflito de interesses entre o Estado e o particular. Resulta daí que o ato de tombamento é passível de exame quanto à legalidade de seus vários elementos, como o motivo, a finalidade, a forma etc. Ora, a lei que decreta um tombamento não pressupõe qualquer procedimento prévio, de modo que fica trancada para o proprietário qualquer possibilidade de controle desse ato, o que seria absurdo mesmo diante da circunstância de ser a lei, nesse caso, qualificada como lei de efeitos concretos, ou seja, a lei que, embora tenha a forma de lei, representa materialmente um mero ato administrativo.

Ao Legislativo compete, isto sim, estabelecer regras gerais para que o administrador intervenha na propriedade privada para fins de proteção do bem por traduzir interesse histórico ou artístico. Nesse aspecto, aliás, a Constituição estabelece competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, CF). Não se exclui, nesse caso, a competência também do Município, pois que o art. 30, IX, da CF lhe dá competência para “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Essa competência, entretanto, é fixada para o fim da edição de regras gerais, abstratas e impessoais sobre a intervenção na propriedade para a proteção desse patrimônio. Bem diversa, porém, é a competência para concluir que a hipótese é realmente a de tombamento, competência típica do Executivo.” (grifo nosso)

Assim, a doutrina entende que o registro ato é próprio do Poder Executivo, tendo em vista ser necessário a instauração de processo administrativo de registro para verificação do valor cultural do bem, conforme se verifica do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Desta forma, cita-se ainda a Resolução nº 1, de 18 de julho de 2013, do Iphan, que dispõe sobre processo administrativo de Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil dos bens culturais Registrados, e afirma que, para que um bem seja revalidado, é necessário observar alguns procedimentos na instauração e instrução desse processo.

Nesse sentido, a doutrina ainda afirma:

“Discute-se a possibilidade de instituição do tombamento por meio da lei. Entendemos que, ressalvado o tombamento instituído pela Constituição (art. 216, § 5o, da CRFB: “Ficam tomados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”), o tombamento somente pode ser instituído por ato do Poder Executivo, sendo inviável a formalização por meio da legislação. A impossibilidade de tombamento gerai decorre da necessidade de análise técnica da presença do valor cultural do bem, o que se dá por meio da instauração do

devido processo administrativo perante o órgão ou entidade administrativa composta por especialistas no assunto, com a observância da ampla defesa e do contraditório. É importante ressaltar que a Constituição da República instituiu tombamento de "todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos" (art. 216, § 5º, da CRFB). Ressalvada essa hipótese, o tombamento somente será instituído por meio de atos administrativos." (grifo nosso)

Ainda sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade de lei iniciada no legislativo, conforme a seguir exposto:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.713, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997. QUADRAS RESIDENCIAIS DO PLANO PILOTO DA ASA NORTE E DA ASA SUL. ADMINISTRAÇÃO POR PREFEITURAS OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES. TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. SUBDIVISÃO DO DISTRITO FEDERAL. FIXAÇÃO DE OBSTÁCULOS QUE DIFICULTEM O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PESSOAS. BEM DE USO COMUM. TOMBAMENTO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA ESTABELEÇER AS RESTRIÇÕES DO DIREITO DE PROPRIEDADE. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, 32 E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. [...] 5. O tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Incompetência do Poder Legislativo no que toca a essas restrições, pena de violação ao disposto no artigo 2º da Constituição do Brasil. (...) 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.713/97 do Distrito Federal (ADI 1706, Rei. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2008, DJe-172 Divulg 11-09-2008 Public 12-092008 Ement VOL-02332-01 PP-00007)". (grifo nosso)

Além disso, o art. 2º do presente autógrafo, ao dispor que "As apresentações de Quadrilhas Juninas no "Arraiá da Capital", fará obrigatoriamente parte do calendário oficial cultural do município para garantir a diversidade cultural", impõe dever, obrigação, ao Poder Executivo, no que diz respeito à logística e à operacionalização, maculando o dispositivo de vício de iniciativa.

Deste modo, é forçoso exaltar, ainda, a inconstitucionalidade do art. 2º do Autógrafo de lei apresentado, na medida em que determina ao ente público, indevidamente, a obrigatoriedade de inclusão no calendário oficial do Município as apresentações de Quadrilhas Juninas.

Frisa-se que, lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre organização administrativa e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública e serviços públicos, invade competência privativa da Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme se extrai do §1º do art. 27 c/c o parágrafo único do art. 65, ambos da Constituição do Estado do Tocantins, senão vejamos:

"Art. 27. (...)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Art. 65. (...)

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal."(grifo nosso)

Em igual sentido, dita o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Palmas:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;" (grifo nosso)

Neste seguimento, em caso análogo ao dos presentes autos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim se manifestou em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.179/2014, do Município de Ourinhos, que "Institui o Dia Municipal do Trânsito Consciente" – Lei de iniciativa parlamentar – Legitimidade ativa do Prefeito, ante a previsão expressa contida no artigo 90, II, da Constituição Estadual – Preliminar afastada - Lei de iniciativa parlamentar que não se limitou à mera criação de data comemorativa – Invasão da esfera de competência do Poder Executivo, tendo sido criado verdadeiro programa de governo, atribuindo-se obrigações específicas aos órgãos públicos locais, sobretudo à Secretaria de Educação e Coordenadoria de Trânsito e Transporte - Matéria típica da gestão administrativa - Imposição à Administração de realização de verdadeira campanha educativa relacionada ao trânsito - Violação do princípio da separação de poderes – Aumento de despesas públicas sem indicação específica dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos - Afronta aos arts. 5º, 25, caput, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente.(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2013447-02.2015.8.26.0000; Relator: Luiz Antonio de Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo; Data do Julgamento: 13/05/2015)". (grifo nosso)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que "institui a Semana Municipal do Egresso e dá outras providências". Lei autorizativa. Norma de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2003549-62.2015.8.26.0000; Relator: Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/06/2015)". (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.(TJSP;Direta de Inconstitucionalidade 2162878-47.2014.8.26.0000; Relator: Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/03/2015)". (grifo nosso)

Nesta linha de raciocínio, após as fundamentações expostas, com relação aos aspectos jurídico-formais, vislumbra-se que é juridicamente inviável declarar, por iniciativa legislativa, como patrimônio cultural imaterial as quadrilhas juninas e suas formas de expressão no Município de Palmas, razão pela qual torna a proposta inconstitucional por ser matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 30, de 18 de agosto de 2021, pelos fundamentos e fatos explicitados, submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretária Municipal de Comunicação, torna público que no Extrato de Contrato Nº04/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2.787 em 27 de julho de 2021, pág. 03.

Onde se lê: CONTRATADA: CRP DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI -ME.

Leia – se: CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI -ME.

Onde se lê: CONTRATADA: CNPJ

Leia – se: CONTRATADA: CNPJ. 02.610.348/0001-26

Palmas 26 de agosto de 2021.

Ivonete Motta
Secretária de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 545/GAB/SEPLAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019 e, em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, matrícula nº 161671, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 02 de setembro de 2021, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos n. 2021054826.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 02 de setembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 546/GAB/SEPLAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019 e, em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor RONNIE CLEBER DA SILVA, matrícula nº 324131, ocupante do cargo de PROFESSOR – III 40 HORAS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 25 de agosto de 2021, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos n. 2021052559.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 02 de setembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 547/GAB/SEPLAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, combinado com o ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019 e, em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor FLAVIO FACUNDES DIAS, matrícula nº 413009384, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 23 de agosto de 2021, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos n. 2021048775.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 02 de setembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 548, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEPLAD), nomeado por força do ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, e esteado na regra do §1.º do art. 50 da Lei Municipal n.º 1.156/2002, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Abono de Permanência a servidora MARIA DA APARECIDA XAVIER DE SÁ SOUSA, matrícula nº 209671, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir da data do pedido, qual seja, 16/08/2021, com fundamento nos documentos constantes dos autos n. 2021052279.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 02 de setembro de 2021.

ERON BRINGEL COELHO

Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 130/GAB/SEFIN, DE 02 DE AGOSTO 2021.

Designa servidores para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Art. 38, do Decreto nº 1.031 de 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2021046500, que tem como objeto Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e Outras Rendas Municipais, por meio de contrato nº 096/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e o Banco Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

Titular	RAIMUNDO NONATO SALES NOLETO	Matrícula: 16340-1
Suplente	PAOLA SANTANA AIRES BARBOSA	Matrícula: 687601

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 040/2020

PROCESSO: 2020030600

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS

LOCADOR: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel Edifício Via Nobre Empresarial, situado na Avenida JK, lote 28A, Conjunto 01, Quadra ACNE 01, salas 101 a 127 e de 201 a 208, localizadas no 1º e 2º andar, Capital do Estado do Tocantins, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) salas, com área edificada de 1.528.035 m², mais 15 vagas na garagem no subsolo do prédio, sob nº 33 a 47, totalizando 184,10m², matrícula nº AVO3-97.618 do Cartório de Registro de Imóveis

ADITAMENTO: 1.1.1. Consignar a inclusão da cláusula 10.1.2 no Contrato nº 040/2020 para fazer constar a substituição do índice de reajuste para o ano de 2021, considerando o princípio da supremacia do interesse público, conforme segue:

“10.1.2. Fica estabelecido, para o ano de 2021, a substituição do índice disposto na cláusula 10.1 pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses correspondente ao último reajuste. Ficará reestabelecido o disposto na cláusula 10.1 nos exercícios subsequentes, caso o índice inflacionário originalmente pactuado não seja elevado por qualquer outro fator superveniente, à exemplo do estado de calamidade pública ocasionado pela COVID-19. Neste caso, por acordo entre as partes, poderá ser estabelecido outro índice a ser aplicado, registrando mediante simples apostila.”

1.1.2. Consignar reajuste de preços em sentido estrito ao Contrato nº 040/2020, conforme cláusula 10.1.2, em 8,99%, com base IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Julho/2021), alterando o valor total do contrato de R\$ 498.290,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) para R\$ 543.086,58 (quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com efeito financeiros a partir de agosto/2021.

RECURSOS: Instituto de Planejamento Urbano de Palmas – 5200.15.122.1136.4501; Secretaria de Comunicação – 5600.24.122.1138.4501; Secretaria de Governo e Relações Institucionais – 7900.04.122.1135.4501; Notas de Empenho: 17889, 17895, 17910; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 001000101.

BASE LEGAL: Parecer nº 1049/2021/SUAD/PGM; Parecer Referencial Nº 01/2019/SUAD/PGM; art. 58, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Finanças (ATO Nº 478 – DSG.), o Sr. ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, inscrito no RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCETINS sob nº 172.0026.2674, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.246.031/0001-76, representada por seu sócio diretor o senhor José Antônio dos Santos Júnior, portador da cédula de identidade sob nº de RG 05631385-1 IFP/RJ inscrito no CPF/MF nº 888.826.327-68.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

3212-7053 – CEP77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processos	Sentença de 1ª Instância
A & C SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP	18552/MF	2021007854	JULGAR PROCEDENTES OS FATOS
	18553/ISS-AF-SN	2021007855	ALEGADOS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO;
	18554/ISS-AF-SN	2021007856	CONFIRMAR O LANÇAMENTO DO
	18555/ISS-AF-SN	2021007857	VALOR ORIGINÁRIO, QUE DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS DE MORA.

Palmas, 02 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado dos AUTOS DE INFRAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias, quitar os débitos ou apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	Processo	Autos de Infração Processo/ Exigência Tributária
GAMA E LOBO LTDA.	2021049124	19269/ISS-AF-SN
	2021049128	19270/ISS-AF-SN
	2021049140	19271/ISS-AF-SN

Palmas, 02 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado dos AUTOS DE INFRAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias, quitar os débitos ou apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	Processo	Autos de Infração Processo/ Exigência Tributária
IVONE CONTABILIDADE LTDA.	2020046348	17833/ISS-AF-SN
	2020046349	17834/ISS-AF-SN
	2020046350	17835/ISS-AF-SN
	2020046351	17836/ISS-AF-SN

Palmas, 02 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	CPF/CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de Instância Única
EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELA	593.495.902-63	TLF/TLS[2018 e 2019 ISS 03/2017 à 12/2019]	2021031895	Conhecer da Reclamação e, no mérito julgar improcedente, mantendo os lançamentos de TLF e TLS de 2018 e 2019 e ISS – Autônomo de 03/2017 até 12/2019.

Palmas, 03 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais – JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processos	Sentença de 1ª Instância
SARASASTE E CABRAL LTDA	17999/MF	2020060063	JULGAR PROCEDENTES OS FATOS ALEGADOS NOS AUTOS DE INFRAÇÃO; CONFIRMAR O LANÇAMENTO DO VALOR ORIGINÁRIO, QUE DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS DE MORA.

Palmas, 30 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado dos AUTOS DE INFRAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias, quitar os débitos ou apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	Processo	Autos de Infração Processo/ Exigência Tributária
FX ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA	2021037958	19076/MF

Palmas, 30 de agosto de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais – JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para execução das obras de macrodrenagem na Av. NS 10 (entre Av. JK e o lançamento no Córrego Brejo Comprido) e pavimentação asfáltica, calçadas, ciclovias e sinalização viária na Avenida NS 10 (entre Av. LO 03 e Av. LO 25), Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para as obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária da Quadra 212 Sul, Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, microdrenagem, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra 408 Norte, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para execução de macrodrenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, microdrenagem, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra 508 Norte, Plano Diretor Norte de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária da Quadra 812 Sul, Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T20, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra

na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T21, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T30, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T31, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T32, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença Municipal de Instalação (RLMI) para obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas acessíveis e sinalização viária na Quadra T33, Setor Taquari, Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE torna público

para conhecimento de interessados, que a empresa: TINS – SOLUÇÕES CORPOTARIVAS EIRELI, com valor total de R\$ 114.710,00 (Cento e quatorze mil setecentos e dez reais) foi julgada como vencedora do Processo nº 2021045118 tendo como objeto a aquisição de mobiliário pronto.

Palmas/TO, 06 de Setembro de 2021.

Rodrigo Gomes Milhomem
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**

A Comissão permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SAN. EIRELI com valor total de R\$ 12.842,90 (Doze mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos); PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI com valor total de R\$ 718,80 (Setecentos e dezoito reais e oitenta centavos); CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI com valor total de R\$ 7.137,00 (Sete mil cento e trinta e sete reais); ANA LUCIA ALVES MARINHO com o valor total de R\$ 3.186,80 (Três mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2021041320, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2021.

Zilda Fonseca dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**1º REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 22 de setembro de 2021, na Sala de Professores da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, localizada no endereço APM 05 Rua 22 Jardim Aurenly III, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de produtos de limpeza e higiene, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, Processo nº 2021007558. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação na Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, no endereço acima citado, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo e-mail etisulfinanceiro@hotmail.com.br.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2021.

Gracy Mota Reis da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**2º REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 001/2021**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 10 de setembro de 2021, na Sala de Professores da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, localizada no endereço APM 05 Rua 22 Jardim Aurenly III, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CONVITE n.º 001/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de kits higiênicos anti-covid, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, Processo nº 2021044401. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação na Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, no endereço acima citado, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo e-mail etisulfinanceiro@hotmail.com.br.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2021.

Gracy Mota Reis da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

A ACE da Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 16:00 horas do dia 21 de setembro de 2021, na sala da direção na Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, localizada no endereço Quadra 404 Norte, APM 27, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Materiais de Limpeza para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, Processo nº 2021035985 O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação na Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, no endereço acima citado, no horário de 08h às 13h em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5432, e-mail: finan.monsenhor@gmail.com.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2021.

Larissy Saraiva Gomes Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

A ACCEI do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 14hs do dia 21 de Setembro de 2021, na sala da Direção do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, localizado no endereço: Quadra 1.105 Sul, Alameda 15, APM 20, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de produtos para merenda escolar para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, Processo nº 2021054489. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data de sessão de licitação no CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, no endereço acima citado, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30 às 17h30 em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (063) 3217-5414, ou pelo e-mail: financeiromatheushenrique@yahoo.com.br.

Palmas/TO, 06 de Setembro de 2021.

Simone Marques Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº: 2021004087
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP
OBJETO: Gêneros Alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 19.124,00 (dezenove mil cento e vinte e quatro reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1.399/2005 e Processo nº 2021004087.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Elemento de despesa 33.50.30, Fonte: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2021
SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, por sua representante legal a Sra. Joselaine Queli Fiametti, inscrita no CPF Nº 939.087.689-34 e portadora do RG Nº 1.096.293-SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67 por meio da sua representante legal a Sra. Elizangela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF nº 839.813.811-49.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 2021038901
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO
 CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.318,00 (Três mil trezentos e dezoito reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021038901.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa, 33.50.30; 33.50.43, fontes de recursos: 001012201, 020200360, 020200361, 020200365, 020200366, 020200367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO por sua representante legal a Sra. Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº 806.605.921-34 e portadora do RG nº 3519729 SSP/ GO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 2021038901
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME
 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 16.582,90 (Dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021038901.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa, 33.50.30; 33.50.43, fontes de recursos: 001012201, 020200360, 020200361, 020200365, 020200366, 020200367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO por sua representante legal a Sra. Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº 806.605.921-34 e portadora do RG nº 3519729 SSP/ GO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.993.497/0001-70, por meio do seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 2021038901
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO
 CONTRATADA: ANA LÚCIA ALVES MARINHO
 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 1.000,90 (Mil reais e noventa centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021038901.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa, 33.50.30; 33.50.43, fontes de recursos: 001012201, 020200360, 020200361, 020200365, 020200366, 020200367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO por sua representante legal a Sra. Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº 806.605.921-34 portadora do RG nº 3519729 SSP/ GO. Empresa: ANA LUCIA ALVES MARINHO; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.124.720/0001-40, por meio do seu representante legal o Sr. Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF 017.621.651-04 e portador do RG 878182 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO Nº 2021038901
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO
 CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI
 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 3.966,60 (Três mil novecentos e sessenta e seis e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021038901.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa, 33.50.30; 33.50.43, fontes de recursos: 001012201, 020200360, 020200361, 020200365, 020200366, 020200367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO por sua representante legal a Sra. Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº 806.605.921-34 portadora do RG nº 3519729 SSP/ GO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio do seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO Nº 2021038901
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO
 CONTRATADA: MJMB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI LTDA
 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.189,60 (Dois mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2021038901.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa, 33.50.30; 33.50.43, fontes de recursos: 001012201, 020200360, 020200361, 020200365, 020200366, 020200367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2021.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2021
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CASTELO ENCANTADO por sua representante legal a Sra. Rosimeire Rosa Pires Coelho, inscrita no CPF nº 806.605.921-34 portadora do RG nº 3519729 SSP/ GO. Empresa: MJMB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 36.065.789/0001-06, por meio do seu representante legal o Sr. Paulo Sergio Da Silva Santos, inscrito no CPF 047.052611-43 e portador do RG 989-170 SSP/TO.

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 666/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e em consonância com a Lei 1.417 de 29 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - PCCV da Saúde.

CONSIDERANDO o artigo 24, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre critérios a serem preenchidos pelos servidores, para efetivar as concessões de gratificações de titularidades aos portadores dos cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo.

CONSIDERANDO o Artigo 29 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005 que institui a Comissão Paritária de Gestão da Carreira.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.690, de 25 de janeiro

de 2019, publicado em Diário Oficial do Município nº 2.169, de 25 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto 1.810, de 25 de outubro de 2019, publicado em Diário Oficial do Município nº 2.358 de 25 de outubro de 2019, que nomeia os membros para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos (PCCV) da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir os requerimentos de Gratificação por Titularidade das servidoras efetivos abaixo relacionadas, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos (PCCV) Saúde, os quais não apresentaram documentos que se enquadram nas situações explicitadas no artigo 24, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005:

MAT.	SERVIDORA	CARGO	PROCESSO
413024759	ALINA GONZELEZ TOSCANO VIANNA	ANALISTA EM SAÚDE - MÉDICO	2018004422
157141	EDILEUZA RODRIGUES DE A. MARQUES	TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2021035117
142061	LUCIA CARVALHO VENANCIO	AUXILIAR EM SAÚDE-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2021030153
413018484	MARIA ROSANGELA BESERRA DE AMORIM	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMAGEM	2021033294
413024299	REIJANE GOMES DE SOUZA	TÉCNICO EM SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE	2021029139

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 669/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,
DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em consonância com a Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO a Lei 1.607, de 04 maio 2009, que Cria a Comissão Paritária de Gestão da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.691, de 25 de janeiro de 2019, publicado em Diário Oficial do Município nº 2.169, de 25 de janeiro de 2019, que nomeia os membros para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir os requerimentos de Gratificação por Escolaridade dos(as) servidores(as) efetivos abaixo relacionados(as), pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por não atenderem as exigências da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, para concessão de escolaridade:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
413019237	GERONIMO MACHADO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2021026168
220151	HENRIQUETA COSTA FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2021030286
268041	JULIANE VIEIRA NOLETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2021018591

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 683/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,
DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 5º da PORTARIA EST Nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor adiante relacionado da função que especifica:

Técnico de Referência I - Centro de Atenção Especializada a Saúde Francisca Romana Chaves:
Charles Alves de Souza - a partir de 01 de agosto de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 684/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,
DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Charles Alves de Sousa para exercer a função de Técnico de Referência I, na Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 687/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,
DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 5º, da Portaria EST nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no art. 4º, da Portaria nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de abril de 2021, na parte que versa sobre o nível da Coordenação de Manutenção de Frota, de GCTR I para GCTR II, a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 31 dias de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 688/SEMUS/ASSEX/GGFPF,
DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor relacionado a seguir da função que especifica:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
160821	ENIVALDO BAHIA BASILIO	Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde – Porte III ou Porte II – 24h	Efetivo	Centro de Especialidades Odontológicas – 650.6.5.5	01/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 689/SEMUS/ASSEX/GGFPF,
DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública relacionada a seguir para desempenhar a função de Coordenador Técnico na unidade especificada:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
413041686	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA PLINIO	Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde – Porte III ou Porte II – 24h	Contratual	Centro de Especialidades Odontológicas – 650.6.5.5	01/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 691/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados(as) na unidade de lotações especificadas:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
ALTA RIBEIRO JORGE	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte – 650.5.4.8	1053	16/08/2021
ANA PAULA SILVA ANDRADE	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Centro de Saúde da Comunidade Taquari – 650.5.4.17	1053	23/08/2021
ANA CLARA RIBEIRO DE SOUZA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Gerencia de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – 6922.4.1	1052	24/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 692/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção dos(as) servidores(as)

abaixo mencionados(as) é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido os(as) servidores(as) públicos(as) municipais adiante relacionados(as), para as unidades especificadas:

MAT.	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
158911	ANTONIA SOARES DA COSTA RODRIGUES	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Efetivo	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III – CAPS AD III	Saúde da Comunidade Loiane Moreira Vieira – 650.5.4.27	1053	30/08/2021
307251	JOAO PAULO BARBOSA GOMES	Vigia	Efetivo	Divisão de Manutenção Predial	Centro de Logística e Abastecimento – 650.5.6.2	1052	20/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 693/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Gleidiane Rodrigues

Fonseca, matrícula funcional nº 258951 e Heronita Alves Patrício, matrícula funcional nº 413044346, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 209/2021, oriundo do Processo nº 2021040578, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Quadra ARSO 41 (403 Sul), QI 29, Alameda 13, Lote 18, para abrigar as instalações da sede do Conselho Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Despacho de Dispensa de Licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e/ou recibos e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 694/SEMUS/GAB/DEXFMS,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência,

finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”.

CONSIDERANDO o Despacho nº 012/2021 da Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 219/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 06 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.717, pág. 12, na parte em que designou os servidores Eduardo Silva Moura, matrícula funcional nº 413036176, e Raiane Silva Mocelai, matrícula funcional nº 413035988, como Fiscal e Suplente do Contrato nº 43/2021, do Processo nº 2020033977.

Art. 2º Designar as servidoras Nadja de Oliveira Figueiredo de Sousa, matrícula funcional nº 413020954, e Pamela Eva Teixeira de Aguiar, matrícula funcional nº 413043187, para exercerem a função de fiscal e suplente do contrato mencionado no artigo 1º, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, ao 01 dia do mês de setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

**PORTARIA Nº 695/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
02 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º, do Art. 2º, da Portaria nº 386/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 18 de maio de 2021, publicada Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.745, de 26 de maio de 2021, pág. 7, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O servidor deverá protocolizar seus pedidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem:

I - a data em que completará um ano de efetivo exercício na referência do último desenvolvimento funcional;

II - um ano de efetivo exercício após o término do estágio probatório (NR).

.....”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

PROCESSO Nº 2021015379

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: Kits educativos para promoção e prevenção dos cuidados Ciclo de Vida - Retificação do Despacho nº 034/2021

DESPACHO Nº 37/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2021015379, e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - CVR nº 0538/2021/SETCI/CGM/NUSCIN-SEMUS, da necessidade de contratar empresa para fornecimento de kits educativos para promoção e prevenção dos cuidados Ciclo de Vida, e com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO dispensar a licitação para contratação de empresa, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 029/2021, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação às empresas: ANA CRISTINA MEYER PIRES RESENDE MÁXIMA VIRTUAL, CNPJ nº 11.021.593/0001-99, no valor de R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais) e HOSPITRONICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 17.737.428/0001-14, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática nº 03.8600.10.301.1110.2710, Natureza de Despesa nº 3.3.90.30, Fonte de Recursos nº 0040.00.199, Ficha nº 20211798.

Fica tornado sem efeito, o Despacho nº 34/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS, publicado no Diário Oficial de Palmas nº 2.801, de 16 de agosto de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

PROCESSO Nº: 2021032328

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde
ASSUNTO: Locação de Ambulância Tipo A

DESPACHO Nº 38/2021/SEMUS/GAB/DEXFMS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2021032328, e diante do Certificado de Verificação e Regularidade (CVR) nº 619/2021/SETCI-CGM/NUSCIN-SEMUS e do Parecer nº 1.089/2021/SUAD/PGM e da necessidade de contratar empresa especializada na locação de ambulância tipo A, com fulcro no disposto no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO dispensar a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 070/2021, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, CNPJ nº 17.670.141/0001-14, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática nº 03.8600.10.301.1110.2710, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos nº 0040.00.777, Ficha nº 20211958.

GABINETE DO SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE, ao 01 dia do mês setembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2021

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 PROCESSO: 2020.010.818
 CONTRATO Nº: 03/2021

A Secretaria Municipal da Habitação AUTORIZA a Empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, contratada para a prestação de serviços de execução de Projeto de Trabalho Social – Preliminar (PTS –P), referente a 2º etapa do Programa PPI/ Integrado em favelas, assentamentos precários e habitações (UAS), Palmas/TO, Contrato de Repasse nº 0352699-76/2011, e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 055/2020, contrato de prestação de serviços nº. 03/2021.

Os serviços deverão ser iniciados a partir do dia 06/09/2021.

Palmas/TO, 03 de setembro de 2021.

FABIO FRANTZ BORGES
 Secretário da Habitação

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Empresa Contratada

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA N.º 319/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - CMDUH.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 2.299, de 30 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH efetivada pelo DECRETO Nº 2.080, DE 19 DE JULHO DE 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos do Art. 7º da LEI Nº 1384, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005;

CONSIDERANDO o Art. 17 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 138, de 14 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Itamar Xavier da Silva, Engenheiro, Matrícula nº 153511, a exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Carlos Roberto Braga do Carmo
 Secretário

PORTARIA/SEDUSR/Nº 320, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 02 - situado à Rua 01, conjunto QI 02, da quadra ARSO 34, com área de 461,15 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 02 A - situado à Rua 01, conjunto QI 02, da quadra ARSO 34, com área de 206,15 m² e Lote 02 B - situado à Rua 01, conjunto QI 02, da quadra ARSO 34, com área de 255,00 m², objeto do processo nº 2021053372, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
 e Serviços Regionais
 ATO Nº 475 – NM

PORTARIA/SEDUSR/NO 321, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 16, situado à Rua Mangubas, quadra 20, do Loteamento Morada do Sol, com área de 391,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 16-A, situado à Rua Mangubas, quadra 20, do Loteamento Morada do Sol, com área de 195,75 m² e LOTE 16-B, situado à Rua Mangubas, quadra 20, do Loteamento Morada do Sol, com área de 195,75 m², objeto do processo nº 2021054815, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Braga do Carmo
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
 e Serviços Regionais
 ATO Nº 475 – NM

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem

no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO - CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ABILIO SANTANA E SILVA	2021028722	377.428.251-04	000671
AFONSO SILDÔNIO SILVA FILHO	2021049691	451.498.951-72	003963
ANTONIO IDROLINO COELHO DE MORAIS	2021043172	178.021.641-68	000070
ARTU PEREIRA CORREIA ALBUQUERQUE DA SILVA	2021034763	036.992.903-95	001044
ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS	2021025145	276.657.711-49	007793
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS	2021028269	289.633.343-68	001038
CONCEIÇÃO ANTONIA FERNANDES	2021045342	371.292.601-49	003956
EDNA MARIA RODRIGUES MOURA	2021034774	433.784.201-20	012520
ESPOLIO DE FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA E MOURA PACHECO	2021050143	002.737.831-49	002592
ESPOLIO DE JOSE ALVES DE LIMA	2021025532	101.046.403-59	000696
ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MARTINS DIAS	2021046497	300.726.388-34	012527
FRANCILENO ALVES DA SILVA	2021043159	794.716.761-34	001309
FRANCISCO CALDAS FONSECA	2021025143	535.871.541-04	007777
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	2021043184	873.636.401-06	001322
IGREJA DE DEUS NO BRASIL	2021049681	00.559.203/0001-12	014397
JOEL RIBEIRO DE AGUIAR	2021028265	356.154.516-53	001035
LETICIA TEODORO NOLASCO LTDA	2021049707	35.855.563/0001-46	004527
LETICIA TEODORO NOLASCO LTDA	2021049697	35.855.563/0001-46	004524
LETICIA TEODORO NOLASCO LTDA	2021049702	35.855.563/0001-46	004525
LETICIA TEODORO NOLASCO LTDA	2021049703	35.855.563/0001-46	004526
LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA	2021034459	219.404.361-68	001272
MARIA APARECIDA DA ROCHA	2021028761	827.373.391-20	005948
MARIA DE JESUS CAVALCANTE OLIVEIRA	2021046385	219.338.391-04	003957
MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA	2021034766	335.795.981-04	001041
ODEZIO VILHETE VILAS BOAS	2021049665	109.293.475-87	003933
PEDRO HENRIQUE FURTADO ALENCAR	2021034768	003.933.411-27	001042
RAIMUNDO FELIX DE MATOS	2021028267	188.297.911-72	001037
RESIDENCIAL ONIX	2020017231	28.039.813/0001-04	009112
SEBASTIAO ARRUDA NERES	2021043177	617.632.251-00	003901
WELK CHAVES MIRANDA	2021034767	810.045.241-53	001040
WILSON SOUZA	2021028125	221.833.531-04	011726

Palmas, 02 de setembro de 2021.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para tomarem conhecimento da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA nos processos relacionados, em que FORAM ANULADOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO E ARQUIVADOS OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ADONIVALDO DA SILVA GUIMARAES	2020041540	978.549.801-34	005710
AGUINELIO PEREIRA DA SILVA	2020042583	942.757.691-04	005705
CAROLINA MAGALHAES BRITO	2020028549	32.365.300/0001-60	008978
CAROLINA MAGALHAES BRITO	2020028546	32.365.300/0001-60	008980
EDIANE CASSEB DA SILVA	2020042576	32.740.477/0001-08	007692
ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA	2020028552	34.716.732/0001-87	008986
ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA BAHIA NETO	2020025470	094.170.521-87	010684
EVANÉIDE NUNES DE MIRANDA	2020042595	018.016.281-06	014184
FPB AURENY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	2020041690	36.022.643/0001-83	014303
FRANCISCO MARTINS DE SOUSA NETO	2020028871	633.445.561-34	009002
GUILHERME VIANA COSTA TAVARES	2020042506	023.341.981-02	009356
GUSTAVO VENDRAMINI ROSAL	2020042511	058.528.481-40	009355
HAVANA S CAFE LTDA	2020042357	12.274.821/0001-03	014186
HENRIQUE DA SILVA PARENTE XAVIER	2020042612	068.425.801-37	005618
JAIRO FERREIRA RAMALHO	2020028808	030.543.111-04	001745
JEFFERSON BENIGNO FERREIRA DE ARAUJO	2020042596	043.479.521-63	007679
JEFFERSON BRENDI LIMA DA SILVA	2020041774	34.591.899/0001-86	005589
JOAO DE DEUS ALVES DE SOUSA	2020041632	449.117.183-15	002985
JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO	2020036374	848.812.831-20	009224
JORGE LUIZ LIMA MOREIRA	2020042600	067.470.151-85	005629
JULIO ARAUJO FERREIRA	2020028861	612.335.843-08	005505
KC DA SILVA EIRELI	2020037173	34.844.792/0001-59	005565
KC DA SILVA EIRELI	2020037168	34.844.792/0001-59	009229
L R S LANCHONETE E RESTAURANTE EIRELI	2020042644	35.713.150/0001-27	005567
LIANA R SANTOS EIRELI	2020023816	23.191.272/0001-11	008516
LUCKMANN E MIRANDA LTDA	2020042619	29.947.492/0001-09	005635
M S BORGES DA SILVA	2020041802	06.160.472/0001-98	009225
MACOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	2020042621	35.744.599/0001-52	005637
MARIA ROSINALDA FERNANDES DE LIMA	2020041798	17.830.649/0001-32	005601
MARIO FREIRES DE JESUS	2020037163	23.107.993/0001-09	005634
OLIVEIRA PEREIRA DO NASCIMENTO	2020042566	585.252.031-49	005576
OTACIL FILHO DA COSTA ARAUJO	2020028864	047.967.811-10	005511
PAULIGER DE OLIVEIRA SOUSA	2020041795	18.049.464/0001-58	005642
PAULO FARIA BARBOSA	2019080763	446.084.546-68	000433
POLIVANIA DE SOUSA CHAVES	2020042641	015.774.703-46	005606
RIKARDO SOARES DA SILVA JORGE	2020041801	31.090.710/0001-83	002983
ROBERT DIAS LIMA	2020028863	754.137.521-72	005507
SAVIO PEREIRA FERNANDES DA SILVA	2020042587	074.952.881-83	005609
SILVA E CASSENOTTI LTDA	2020028550	08.624.127/0001-93	008984
VAGNER TEIXEIRA SOARES	2020035918	576.990.381-34	007682
VALDEIR CASTRO FERNANDES	2020028544	038.511.573-38	000576
VALTER DA COSTA RODRIGUES CAMPOS	2020042629	025.578.373-69	007687
WILKENO MACEDO MENDES	2020042572	040.021.021-57	005644
ZENILSON ERNESTO RIBEIRO	2020041934	32.199.113/0001-54	000558

Palmas, 02 de setembro de 2021.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APRECIACÃO DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À VIDA – ABAVI E INSCRIÇÃO DO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e o Decreto Nº 1.837, de 20 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 006, de 20 de abril de 2017, que dispõem sobre requisitos para inscrição e renovação de Entidades não governamentais e Programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19); publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.454, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 20, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais; trabalho das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO de forma remota; sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.574, 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 008, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais; trabalho das Comissões Temáticas do CMDCA de Palmas/ TO de forma

remota e sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 019, de 08 de julho de 2021, dispõe sobre o processo de registro e renovação das Organizações da Sociedade Civil, seus programas e projetos e dos programas governamentais inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas – TO, através da metodologia online, por vídeo conferência;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Políticas Públicas aprovado por unanimidade pela Plenária do CMDCA, na reunião ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do registro da Organização da Sociedade Civil, Associação Beneficente de Assistência à Vida – ABAVI e inscrição do Projeto Criança Feliz.

Art. 2º A instituição está registrada sob o Nº 052.

Art. 3º Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2020/2021

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ARTHUR PETERSON E INSCRIÇÃO DO PROJETO CASAZUL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e o Decreto Nº 1.837, de 20 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 006, de 20 de abril de 2017, que dispõem sobre requisitos para inscrição e renovação de Entidades não governamentais e Programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19); publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.454, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 20, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais; trabalho das Comissões Temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO de forma remota; sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.574, 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 008, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais; trabalho das Comissões Temáticas do CMDCA de Palmas/ TO de forma remota e sobre a renovação das inscrições das organizações da sociedade civil, seus programas e dos programas governamentais, face a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 019, de 08 de julho de 2021, dispõe sobre o processo de registro e renovação das Organizações da Sociedade Civil, seus programas e projetos e dos programas governamentais inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmas – TO, através da metodologia online, por vídeo conferência;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Políticas Públicas aprovado por unanimidade pela Plenária do CMDCA, na reunião ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação do registro da Organização da Sociedade Civil, Instituto Arthur Peterson e inscrição do projeto CasAzul.

Art. 2º A instituição está registrada sob o Nº 053.

Art. 3º Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2020/2021

DECLARAÇÃO REGISTRO SOB Nº 052

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA para os devidos fins que, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À VIDA – ABAVI, sediada à Quadra Quadra 409 norte, Alameda 11, lote 14, plano diretor Norte, CEP: 77.001-596, Palmas - TO, a Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 08.609.108/0001-98, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº 052, assim como está inscrito o Projeto Criança Feliz.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos, a contar da presente data da sua emissão.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2020/2021

**DECLARAÇÃO
REGISTRO SOB Nº 053**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA para os devidos fins que, o Instituto Arthur Peterson, sediada à Avenida B, Quadra 19, Lote 03, Bairro Aurenly IV, CEP: 77060-012, Palmas - TO, a Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ nº 41.105.129/0001-41, está devidamente registrada neste Conselho, sob o nº 053, assim como está inscrito o projeto CasAzul.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos, a contar da presente data da sua emissão.

Palmas - TO, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2020/2021

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA Nº 43/2021-ASSEJUR/SESMU,
DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Designa servidores abaixo com encargo de Fiscal de contrato, titular e suplente referente ao Processo nº 2021022372, para aquisição de cadeiras para atender o programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 647, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.725/2021, de 26 de abril de 2021, os termos dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 09/2021-ASSEJUR/SESMU do Processo 2021022372, firmado entre a Prefeitura de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e a Empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob nº 09.097.727/0001-03 –, com sede na Quadra 112 Sul, Rua SR 3, SN, Plano Diretor Sul, Zona Urbana, Palmas -TO, para aquisição de cadeiras:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	José Rênison Oliveira da Silva	228441
SUPLENTE	Maria Izabel Alves Martins	1139096

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato as previstas no Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAÍDES PEREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO Nº 042/2021

PROCESSO Nº: 2021031586
ESPÉCIE: Título Precário
PERMISSOR: MUNICÍPIO DE PALMAS
PERMISSIONÁRIO: IDELMA CAETANO BARBOSA DE ALMEIDA
OBJETO: Renovação da Permissão a Título Precário Nº 021 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com o uso de automóvel de aluguel – Táxi,
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 1172, de 21 de Janeiro de 2003
VIGÊNCIA: Pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021
SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 24.851.511/0021-29, neste ato representado pela Superintendente de Trânsito e Transporte a senhora Valéria Ernestina de Oliveira, matrícula nº 164231, CPF Nº 693.932.731-20, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 1º da Portaria nº 77/2019-GAB/SESMU de 24 de julho de 2019 e IDELMA CAETANO BARBOSA DE ALMEIDA, portador do CPF 626.335.541-72 e RG nº 118.991 2º VIA SSP/TO.

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

TERMO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE BOLSISTA

A secretaria de segurança e mobilidade urbana, através do programa sociocultural de segurança preventiva da guarda metropolitana de Palmas-To, instituído pela lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na portaria n.º 050/2020/SESMU, de 12 de maio de 2020, que aprovou o regime interno do programa sociocultural segurança preventiva da guarda metropolitana de Palmas-To, formaliza o encerramento a pedido do vínculo no programa supracitado os bolsistas abaixo relacionados a partir do dia 03/09/2021.

NOME	ATIVIDADE
André Miguel Couto Medeiros de Avila	Orquestra Jovem
Jhennipher Santiago Silva	Orquestra Jovem
Lámedy Sheldia Gomes Vieira	Orquestra Jovem
Rychtyelle dias Da Silva	Orquestra Jovem

Palmas, 03 de setembro de 2021.

Marcelo Pereira Lima – Inspetor
Superintendente da Guarda Metropolitana de Palmas-TO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO - SESSÃO Nº 009/ SETEMBRO – 2021

No décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de 2021, por meio de sistema remoto, foi aberta a reunião da Junta Administrativa de Defesa de Autuação – JADA, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelo Município de Palmas-TO. Essa reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Valéria Ernestina de Oliveira, o qual deu início aos trabalhos concernentes à JADA. Também se fizeram presentes: o Suplente da Presidente Diogo Nunes de Souza; o Membro Titular Junia Ferreira e o seu Suplente Emanuel Costa e Silva Filho; o Membro Titular Klébio dos Santos Braga e o seu Suplente Evandro Souza Teixeira; o Membro Titular Glauce Kelly de Souza e o seu Suplente Daniel Pereira da Silva; o Membro Titular Urano Nolasco Milhomem Filho e o seu Suplente Jader Pereira da Silva; o Membro Titular Secretária Caroline Colombo dos Santos e a sua Suplente Kerly de Cassia Araújo Cananea.

Os resultados dos recursos por Relator estão descritos na seguinte ordem:

Valéria Ernestina de Oliveira – Presidente: Processos deferidos: 2019054210; 2019052951; 2019027048; Processos indeferidos: 2019054825; 1041852019; 679842019; 879672019; 951412019; 926102019; 1002992019.

Diogo Nunes de Souza – Suplente: Processos deferidos: 2019074984; 810632019; 807172019; Processos indeferidos: 754652019; 796902019; 787392019; 773952019; 754492019; 2019058663; 750912019; 730592019; 720662019; 681352019; 653232019; 646312019; 606072019; 2019075590; 791192019; 929932019; 651052019.

Junia Ferreira - Membro Titular: Processos deferidos: 163222021; 154822021; 156222021; 569822020; 154102021; 154562021; Processos indeferidos: 152212021; 153692021; 155472021; 163212021; 163102021; 151532020; 148932021; 134732021; 2021012533; 125262021; 149422021; 153712021; 153642021; 152192021.

Emanuel Costa e Silva Filho – Suplente: Processo deferido: 519522020; 569562020; 573062020; 573032020; 572842020; 2020054801; 571592020; Processos indeferidos: 571452020; 2020052341; 570142020; 571912020; 573862020; 572142020; 572102020; 567932020; 567922020; 567912020; 567942020; 571512020; 571482020; 571472020.

Klébio dos Santos Braga - Membro Titular: Processos deferidos: 92062021; 175262021; 175252021; 175242021; 175802021; 95342021; 303372020; 173122021; 176202021; 2021018002; Processos indeferidos: 2021018744; 2021018470; 173182021; 175132021; 173072021; 175062021; 173142021; 173132021; 173102021; 175232021; 2021018669; 2021018041; 2021018452; 2021018499; 180622021.

Evandro Souza Teixeira – Suplente: Processos deferidos: 622662020; 8702021; 6712021; 6952021; 88802021; 653832020; 653842020; 653872020; 653862020; Processos indeferidos: 654342020; 18912021; 8842021; 654322020; 544282020; 8042021; 6272021; 572802020; 2021000574; 623882020; 623902020.

Glauce Kelly de Souza – Membro Titular: Processos deferidos: 95212021; 95242021; 2021010381; 103822021; 106572021; 106522021; 106502021; 102512021; 101972021; 103832021; 2021010166; 2021010222; Processos indeferidos: 2019056606; 2021010136; 8328002021; 104642021; 101752021; 103362021; 101722021; 101692021.

Daniel Pereira da Silva - Suplente: Processos deferidos: 125582021; 122872021; 123372021; 125572021; 123422021; 125452021; 109652021; Processos indeferidos: 101022021; 108712021; 125272021; 125252021; 2021009647; 121992021; 122832021; 126112021; 123302021; 123512021; 129032021; 122002021; 102452021.

Urano Nolasco Milhomem Filho - Membro Titular: Processos deferidos: 2021002378; 2020060517; 544222020; 2021002345;

18902021; 603642020; 202006339; Processos indeferidos: 466432020; 7972021; 590262020; 6462021; 572832020; 2021002370; 2021002418; 6692021; 520572020; 2021002372; 2020060522; 2021002374; 466422020.

Jader Pereira da Silva – Suplente: Processos deferidos: 92802021; 92792021; 95682021; 92782021; Processos indeferidos: 100392021; 100602021; 93022021; 78972021; 31502021; 33422021; 19212021; 93012021; 92572021; 92592021; 91162021; 31692021; 31682021; 32762021; 33302021; 100592021.

Caroline Colombo dos Santos – Secretária: Processos deferidos: 467192020; 550192020; 529152020; 2020052244; 535262020; 535302020; 533492020; 533472020; 532992020; 2020052243; Processos indeferidos: 550542020; 50592020; 550612020; 550622020; 550642020; 578462020; 548892020; 533412020; 567892020; 529782020; 529912020.

Kerly de Cassia Araujo Cananea – Suplente: Processos deferidos: 550412020; 550462020; 550182020; 550332020; 550552020; 544252020; 520402020; 526852020; 550172020; 550132020; Processos indeferidos: 554982020; 550502020; 550512020; 550522020; 550092020; 550102020; 419032020; 530572020; 550452020; 550402020.

Por fim, foram julgados 229 processos: 82 DEFERIDO(s) e 147 INDEFERIDO(s), sendo determinado pela Presidente da JADA Valéria Ernestina de Oliveira, que fosse publicado no Diário Oficial da Prefeitura, os respectivos números de Processos deferidos e indeferidos por esta Junta de Defesa de Autuação para o conhecimento de todos.

Não havendo nada mais a deliberar, no dia 02/09/2021 às 17h00min foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que foi dirigida por mim, Caroline Colombo dos Santos, secretária desta Junta, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais membros.

SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 8, MÊS DE SETEMBRO DE 2021

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 2021, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelo Município de Palmas-TO.

Essa reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Antonio Gonçalves Portelinha Neto, o qual deu início aos trabalhos concernentes à Segunda Jari. Também se fizeram presentes: Suplente do Presidente, Diego Alves Lourenço; Membro Titular Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro e o seu Suplente Edson Leandro Nunes; Membro Titular Mayara Martins Belarmino e sua Suplente Glaucyene de Oliveira Santos; Membro Titular Elissandro Honorato de Sousa e sua Suplente Thaís Cristina Silva Dantas; Membro Titular Paulo Cezar De Lima Pereira Júnior e o seu Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias; Membro Titular Fabrinna Regia Alves Barboza Bertholdi e sua Suplente Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa.

Em seguida o Presidente primeiro Relator/Membro, Antonio Gonçalves Portelinha Neto, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O seu parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019051866; 02019051768; 02019051708; 02019047556; 02019047495; 02019040445; 02019051698; 02019047499; 20190511868. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019051848; 02019047526; 02019047531; 02019047571; 02019047533; 02019051884; 02019051763; 02019047498; 00475542019; 02019047544; 02021011223. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, o segundo Relator/Suplente, Diego Alves Lourenço, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019045549; 02019049135; 02019049192; 02019045593; 02019049133. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019045791; 02019045793; 02019045794; 02019037431; 02019048804; 02019048805; 02019045569; 02019037342; 02019037339; 02019037437; 02019048806; 02019045795; 02019045799; 02019045802; 02019045594. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Na sequência, o terceiro Relator/Membro, Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019048159; 02019048176; 02019048163; 02019048161; 02019048169; 02019051942; 02019051935; 02019051943; 02019048164; 02020047320; 02019049221; 02019051660; 02019103707. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019051882; 02019048325; 02019051940; 02019049215; 02019049214; 20019048133; 02019048132. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Relator/Suplente, Edson Leandro Nunes, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019054233; 02019049621; 02019045872; 02019045899; 02019037522; 02019054137; 02019054180; 02019045814; 02019050088; 02019045895; 02019045857; 02019045908; 02019045904; 02019040089; 02019045870; 02019045901; 02019054182; 02019037531. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019049191; 02019049947. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, foi dada a palavra à quinta Relatora/Membro, Mayara Martins Belarmino, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019053099; 02019053133; 02019049055; 02019049026; 02019049023; 02019048989; 02019049022; 02019045018; 02019044865; 02019045006; 02019088801; 02019049126; 02019049027; 02019049025. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO do seguinte processo: 02021043768; 02019049024; 02019053100; 02019049032; 02019049033; 02019044966. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Na sequência, foi dada a palavra à sexta Relatora/Membro, Glauycene de Oliveira Santos, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019040947; 02019051992; 02019047637; 02019047608; 02019047600; 02019041742; 02019040944; 02019048259; 02019047634; 02019051933; 02019051990; 02019026964; 02019025042; 02019025996; 02019052017; 02019051937; 02019051991; 02019054426. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019041575; 02019054415. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Na sequência, foi dada a palavra ao sétimo Relator/Membro, Elissandro Honorato de Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019045852; 02019054383; 02019050377; 02019050388; 02019050689; 02019045738; 02019045827; 00560822018; 02019046075; 02019045741; 02019037547; 02019045830; 02019054309; 02019050306. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019050328; 02019046074; 02019050324; 02019050304; 02019050326; 02019050386. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra ao oitavo Relator/Suplente, Hugle Carneiro Ivo Dias, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019045884; 02019050679; 02019050694; 02019050690; 02019050785; 02019045879; 02019054732; 02019050692; 02019050684; 02019049484; 02019045686; 02019045885; 02019045887; 02019045881; 02019045883; 02019045888; 02019050685; 02019050691; 02019050688. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019045676. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Foi dada a palavra à nona Relatora/Secretária Fabrinna Regia Alves Barboza Bertholdi, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019045839; 02019054587; 02019054585; 02019050566; 02019045909; 02019045836; 02019050680; 02019045856; 02019045850; 02019045905; 02019045840; 02019039469; 02019045837; 00877132018; 02019045876; 02019050439. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019039464; 02019050408; 02019054707; 02019054608. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima Relatora/Suplente, Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019052365; 02019055272; 02019059040;

02019059559; 02019055584; 02019055580; 02019055582; 02019055575; 02019047680; 02019059552; 02019055608; 02019047675; 02019047674; 02019052369; 02019059580; 02019052367; 02019055610; 02019055609; 02019047671; 02019052368. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima primeira Relatora/Suplente, Thaís Cristina Silva Dantas, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019047574; 02019044069; 02019047572; 02019047560; 02019047561; 00201905233; 02019047596; 02019044054; 00566982018; 02019047557; 02019052370; 02019052535; 02019052527; 02019052534; 02019052532. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019052528; 02019047597; 02019052529; 02019052531; 02019047568. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Jari Antonio Gonçalves Portelina Neto, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regimento Interno das Jari.

Por fim, foram distribuídos novos processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros e Suplentes.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 045/2021 PROCESSO Nº: 2020015320

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à Arso 23 (207s), Alameda 07, Ql. 13, Lote 28, Palmas - TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/716300-9.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Gilberto Marques De Paula.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2021.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Thiago Pereira Dourado, inscrito no CPF Nº 975.961.671-87 e RG nº 1.292.901 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Gilberto Marques De Paula, inscrito(a) no CPF nº 484.665.301-34 e RG nº: 1664504 SSP/GO.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 035/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e em consonância com o Edital de Seleção Pública nº 005/FCP/2021 – Palmas Curte Arte em Casa 2021,

CONSIDERANDO o Relatório de entrega e análise dos produtos dos projetos selecionados e Documentação obrigatória do Edital;

CONSIDERANDO a inobservância do prazo de entrega estipulado na PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 025/2021, de 16 de

julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, o resultado final da primeira etapa de seleção dos projetos do Edital nº 005/FCP/2021 – Palmas Curte Arte em Casa 2021, conforme a seguir:

Posição	Título da Proposta	Proponente	PRODUTO DO PROJETO ITEM 2.6 DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA ITEM 3 DO EDITAL
1º Aprovado	Palmas as semanas	Mateus Massoli	APROVADO	APROVADO
2º Aprovado	Traços do cerrado	Camila Carvalho Costa (Camila Caco)	APROVADO	APROVADO
3º Aprovado	A voz e o cantor	Orley Massoli	APROVADO	APROVADO
4º Aprovado	Curso: Faça seu podcast do Zero	Fenelon das Neves Milhomem	APROVADO	APROVADO
5º Aprovado	Workshop Luiz Talk Show	Luiz Carlos Sales dos Santos	APROVADO	APROVADO
6º Aprovado	Segredo da maquiagem artística	Clarisse Silva Gomes Martins	APROVADO	APROVADO
7º Aprovado	Duo de Cellos Helena Madalena Trio Bacana e a história do	Maria Helena Lopes e Silva	APROVADO	REPROVADO
8º Aprovado	forró pé-de-serra em literatura de cordel	Bassotelli e Rocha	APROVADO	APROVADO
9º Aprovado	Oficina de redes sociais para artistas	Gabriela Alves dos Santos	APROVADO	REPROVADO
10º Aprovado	Animação Stop Motion: uma técnica da sétima arte.	Kelvy Fernando Silva Colombari	APROVADO	APROVADO
11º Aprovado	Cultura Afro-brasileira, brinquedos e representatividade.	Bianca Nascimento de Melo	APROVADO	APROVADO
12º Aprovado	Conto Popular Brasileiro O Vaqueiro que nunca mentia	Quelen da Silva Leite Guedes	APROVADO	APROVADO
13º Aprovado	Make Cultural - Inicialização a make-up	Flavia Vitoria Nascimento	APROVADO	REPROVADO
14º Aprovado	Quebradeiras	Cânicas Comunicação	APROVADO	APROVADO
15º Aprovado	Aula de baixo elétrico	Renan Rodrigues	APROVADO	APROVADO
16º Aprovado	Oficina de produção musical com artistas tocantinosenses	Rodrigo de Carvalho Rodrigues	APROVADO	APROVADO
17º Aprovado	Guittarrada	Daniel Sousa Matos	APROVADO	APROVADO
18º Aprovado	Podcast da Memória Sociocultural da Junina Encanto Luar	Léia Bezerra Produções	APROVADO	APROVADO
19º Aprovado	Jogos teatrais e brincadeiras para fazer em casa	Patrícia Pereira de Sá	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
20º Aprovado	Afrodance em Taquaruçu Palmas Curte em Casa -	Antônio Flávio da Silva Neto	APROVADO	APROVADO
21º Aprovado	Apresentação em homeStudio - Jorge Gabriel	Jorge Gabriel	APROVADO	APROVADO
22º Aprovado	Meu Vogue é Preto: sobre moda, racismo e pandemia	João Pedro Farias Monteiro	APROVADO	APROVADO
23º Aprovado	Felix do Acordeon relembra clássicos dos anos 80	Felix do Acordeon	APROVADO	APROVADO
24º Aprovado	Kid Abelha por Taynara Azaf	Taynara Pires dos Santos	APROVADO	APROVADO
25º Aprovado	Expressão Hip Hop	Gilberto Santos Alberto	APROVADO	APROVADO
26º Aprovado	Free Step Tocantins - Uma Década, Um Legado (Documentário)	Jean Costa Melo	APROVADO	APROVADO
27º Aprovado	Duo cavaquinho e voz	Ivanleandro Meireles Coelho	APROVADO	APROVADO
28º Aprovado	Jovem Guarda e afins ...	Anderson Silva	APROVADO	APROVADO
29º Aprovado	Como preparar um currículo e portfólio artístico	Carla Soares Lisboa	APROVADO	APROVADO
30º Aprovado	Oficina de Produção áudio visual	Ivan Dias do Nascimento	APROVADO	APROVADO
31º Aprovado	Oficina de construção de Violina de Burtli	Wanderley Batista de Carvalho	APROVADO	APROVADO
32º Aprovado	LuOdara voz e violão	Luana Bogo Monteiro da Silva	APROVADO	APROVADO
33º Aprovado	"Catarse" Com Adélia Prado	Charlene Brito	APROVADO	APROVADO
34º Aprovado	Som da cena	Esdras Estevão Melo de Campos	APROVADO	APROVADO
35º Aprovado	A poesia sobre nós	Julietta Silva Oliveira	APROVADO	APROVADO
36º Aprovado	Palmas Forrobodó	Marcio Rocha Ribeiro	APROVADO	APROVADO
37º Aprovado	Live com a Banda Cum Pé No Baíão	Banda Cum Pé No Baíão	APROVADO	APROVADO
38º Aprovado	Histórias que contamos na calçada	Juliana Saraiva	APROVADO	APROVADO
39º Aprovado	Oficina de Apresentação de Claves Artesanais	Sávio de Souza Santos	APROVADO	APROVADO
40º Aprovado	Vento e chuva: Sons do Tocantins	Luis Felipe Lima Ramos	APROVADO	APROVADO
41º Aprovado	Chambari to Love	Douglas Rodrigues Vilela	APROVADO	REPROVADO
42º Aprovado	Gaspar/Poncian - Um quarto de século	Eugênio de Souza Martins	APROVADO	APROVADO
43º Aprovado	Show de Standup	Briner de César Bitencourt	APROVADO	APROVADO
44º Aprovado	Circêntrico	Edson Elias de Deus Junior	APROVADO	APROVADO
45º Aprovado	Oficina de beat box com Dallag Beats	Rafael Dallag Beats	APROVADO	APROVADO
46º Aprovado	Todo Mundo Fala	Tuilo De Moura Carneiro	APROVADO	REPROVADO
47º Aprovado	De baixo do pé: a saga do chambari palmense	Rafael Moura Soares Silva	APROVADO	APROVADO
48º Aprovado	Caravana Baíão	Edileide Ribeiro da Silva	APROVADO	APROVADO
49º Aprovado	Oficina de teatro didático para jovens	Barbara Carneiro Maciel	APROVADO	APROVADO
50º Aprovado	Hora da brincadeira, oficina de brinquedos com materiais reciclados	Lorrany Dias Castro	APROVADO	APROVADO
51º Aprovado	Em agosto chove - pandemia no cerrado	Gabriel Worm Mascarenhas de Moraes	APROVADO	REPROVADO
52º Aprovado	Produção de batidas musicais com Arthur Lunar	Arthur Lunar	APROVADO	APROVADO
53º Aprovado	Grupo Alto Calibre Gangstar Rap	Amauri Beserra da Silva	APROVADO	APROVADO
54º Aprovado	Ó do Borogodó	Karla Polymna Silva Oliveira	APROVADO	APROVADO
55º Aprovado	Vivência toques da Capoeira Angola com Mestre Matoso	Maria Nita do Nascimento	APROVADO	APROVADO
56º Aprovado	Mané Pelado	Dorivã - Passarim do Jalapaço	APROVADO	APROVADO

57º Aprovado	Memória sociocultural da quadrilha Nação Junina	Lucas Gilfan Vieira Braga	APROVADO	APROVADO
58º Aprovado	Projeto VL do Acordeon	Fumacinha da Zambuba e JM do Triângulo	APROVADO	APROVADO
59º Aprovado	Samba com família	Grupo Samba Mais	APROVADO	APROVADO
60º Aprovado	Reggae a Vida	Raphael de Brito	APROVADO	APROVADO
61º Aprovado	Desestrutura poética	Karina Custódio Sousa	REPROVADO	REPROVADO
62º Aprovado	Video Clip - Tributo ao Espírito Santo	Alessandra Amorim Barbosa Macedo	APROVADO	APROVADO
63º Aprovado	Arte urbana em casa - Graffiti	José Ricardo Carneira	APROVADO	APROVADO
64º Aprovado	Dona Rayla Live Show	Rayla de Sousa Barbosa	APROVADO	APROVADO
65º Aprovado	Brinquedos de Recicláveis	Vitor de Souza Leite	APROVADO	REPROVADO
66º Aprovado	Barbarella - FEVER	Barbara da Silva Vieira	APROVADO	APROVADO
67º Aprovado	Canções Guardadas	Diego Vicente Ferreira de Oliveira	APROVADO	APROVADO
68º Aprovado	Cine-Debate - #sessão documentário	Túlio de Melo - (Getúlio Barros de Melo)	APROVADO	APROVADO
69º Aprovado	: Vuldvick e Alberto Cometa	: Vuldvick	APROVADO	APROVADO
70º Aprovado	O chambari na cultura e a tradição culinária	Francisco Vanderlir Borges da Silva	APROVADO	APROVADO
71º Aprovado	Toca no Tocantins	Pollana Alves Cameiro	APROVADO	APROVADO
72º Aprovado	Boleros Inesquecíveis	Jackson Ramos	APROVADO	APROVADO
73º Aprovado	Live - Paulinho Braga e Convidados	Paulo Henrique Oliveira Braga	APROVADO	APROVADO
74º Aprovado	Haila da Silva Menares López	Hayla Menares	APROVADO	APROVADO
75º Aprovado	Graffiti em Tela	Adriano Alves da Silva	APROVADO	APROVADO
76º Aprovado	Rosana dos Reis Araújo	Rosana Reis	APROVADO	APROVADO
77º Aprovado	Taquaruçu: Guia completo	André Gomes da Silva	APROVADO	REPROVADO
78º Aprovado	A Estética e o Isolamento	Fábio Henrique	APROVADO	APROVADO
79º Aprovado	Meu Mundo Bordado	Daniela Silva dos Santos	APROVADO	APROVADO
80º Aprovado	Composição Visual com Colagem	Átala Gonçalves da Silva	APROVADO	APROVADO
81º Aprovado	Aprendendo live do zero - Obs Studio	Renata Dias da Silva Igreja Pereira	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
82º Aprovado	Prosperidade periférica	Wemerson Pereira das Neves Silva	APROVADO	REPROVADO
83º Aprovado	Arte dos rios	Lucas Daniel Alves Feitosa	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
84º Aprovado	Luna Capoeira para crianças	Rossana Faustino Reis	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
85º Aprovado	Arte Lírica	Wanderson Santos Nascimento	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
86º Aprovado	Projeto 42	Roneyvaldo Regis Rodrigues Carvalho	APROVADO	REPROVADO
87º Aprovado	Luzo Cairo Canta Trabalhos Carnívoros	Luzo Cairo	APROVADO	APROVADO
88º Aprovado	Danças Urbanas em casa	Jefferson Lucas Araújo Leal	APROVADO	APROVADO
89º Aprovado	Oficina de construção e manipulação de objetos circenses	Mateus Aguiar de Castro	APROVADO	APROVADO
90º Aprovado	Oficina de Síntese Sonora com Vital	Lucas Grahl de Carvalho	APROVADO	APROVADO
91º Aprovado	Mago - o peregrino da devastação	Fernando da Silva Oliveira	APROVADO	APROVADO
92º Aprovado	Dança de Quadrilha Junina	Uma boneca no São João	APROVADO	REPROVADO
93º Aprovado	Papo com Pequi	Conceição de Maria Costa Almeida	APROVADO	APROVADO
94º Aprovado	Espectáculo Peter Pan	Solo balé clássico (Peter Pan)	APROVADO	APROVADO
95º Aprovado	Apresentação da Banda Digital	Felipe Martins Marinho	APROVADO	APROVADO
96º Aprovado	Damn Free Doom	Juciely Rocha Santos	APROVADO	APROVADO
97º Aprovado	Flora Tocantinese	Wallex Junior Pereira da Silva	APROVADO	REPROVADO
98º Aprovado	Rima Resgate	João Pedro Carvalho Araújo	APROVADO	APROVADO
99º Aprovado	Meu amigo "Guará". Eu Ator	Leonardo Rodrigues Rocha	APROVADO	APROVADO
100º Aprovado	FotoMovimento em Casa- exercitando a criatividade	Thais Souza	APROVADO	APROVADO
101º Aprovado	"Kêlia Lipe 21 anos de Palmas uma história de amor"	Marcelo Batista Nunes de Sousa	APROVADO	APROVADO
102º Aprovado	Sara Gomes de Almeida	Sara Gomes de Almeida	APROVADO	APROVADO
103º Aprovado	MPB Remix - Sunset em casa	DJ Nah Martine	APROVADO	REPROVADO
104º Aprovado	Projeto acústico MPB	Mariana de Sousa Rebouças	APROVADO	APROVADO
105º Aprovado	Bateria e o rock nacional	Pedro Enus	APROVADO	APROVADO
106º Aprovado	Música e arte com Naldo Pereira	Lusinaldo Igreja Pereira	APROVADO	APROVADO
107º Aprovado	O tal do k-pop 2: Da teoria à prática	Elianna Rodrigues Martins	APROVADO	APROVADO
108º Aprovado	Rainhas Juninas - Mirim	Raila Caroline Sales Soares	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
109º Aprovado	Desenhando realidade	Antônio Marcos Vicente Ferreira	NÃO ENTREGOU	REPROVADO
110º Aprovado	Preparação do ator — oficina expositiva	SDG	APROVADO	APROVADO

Art. 2º Convocar os suplentes relacionados abaixo, a entregar a documentação e produtos de acordo com o referido Edital, conforme instruções do Art. 3º e Art. 4º desta Portaria.

Posição	Título da Proposta	Proponente	Área
1º Suplente	Caracterização da personagem Vaca Profana	Raiane Costa Oliveira	Teatro
2º Suplente	O menino que queria voar, história em cordel declamada para todos os públicos.	Valdemar Rodrigues de Sousa	Literatura
3º Suplente	Sonho de majestade junina	Elen Ruth Bervindo de Sousa	Dança
4º Suplente	PP Ferreira - Músicas Autorais	Satirio Ferreira Campos	Música
5º Suplente	Modelagem em Massa de Biscuit	José Rogério Santos	Artesanato
6º Suplente	Recital de Piano em Casa	Nicole Adler	Música
7º Suplente	Apresentação de uma pintura em tela ao vivo	André Bernardo de Sousa	Audiodiáspora
8º Suplente	Oficina de contação de histórias com sombras	Giovana M. Kurovski	Teatro
9º Suplente	Lofi Beats - Palmas	José Alberto Sousa dos Santos	Música
10º Suplente	Wellis Raik Carvalho	Wellis Raik Carvalho	Arte Digital
11º Suplente	Primeiros passos online: balé infantil	Claudiana Rodrigues da Silva	Dança
12º Suplente	Calangada, um amor de altura!	Nahuel Estela Jlaiff	Circo
13º Suplente	Apresentação musical da banda Sons de Maio	Banda Sons de Maio	Música
14º Suplente	Pernas pro Ar	Vitoria Feitosa	Circo
15º Suplente	Concreta	Gabriela Corrêa Reis	Dança
16º Suplente	Faz de Conta com o Palhaço Batatinha Frita	Divonago Alves dos Santos	Circo
17º Suplente	Taquaruçu e o céu noturno	Bruno Kais De Paolis Bartholo	Artes Visuais
18º Suplente	Paleta - A Cultura nas Mídias Sociais	Carlene Ribeiro da Silva	Paleta
19º Suplente	Rio Em Cantos	Humberto Carlos Pereira dos Santos MEI	Música
20º Suplente	Maria Karolina	Maria Karolina	Música

Art. 3º Os selecionados deverão enviar, em até 15 (quinze) dias úteis, após a publicação desta Portaria, a documentação pertinente, conforme descrito no Item 3 do Edital, para o e-mail da

Diretoria de Finanças, da Fundação Cultural de Palmas, compras. fcp@gmail.com. Dúvidas a respeito pelo telefone (63) 3212-7312.

Art. 4º O conteúdo do projeto contemplado (link do vídeo, JPG, PNG ou PDF) deverá ser enviado para o e-mail, palmasfazarte@gmail.com em até 15 (quinze) dias úteis, após a publicação desta Portaria. Dúvidas a respeito pelo telefone (63) 3212-7308.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 080/2021 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021049439
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista SANDRA PAULA CAMILO RODRIGUES, matrícula nº 413030721, a contar a partir de 04 de setembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016, Portaria DSG FESP nº 64 de 28 de agosto de 2017 e Termo Aditivo nº 107/2020
SIGNATÁRIOS: Sandra Paula Camilo Rodrigues, BOLSISTA, Mariane de Melo Costa, Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e Marthta de Aguiar Franco Ramos, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 081/2021 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021049439
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista SAMARA BORGES DE AZEVEDO, matrícula nº 413041452, a contar a partir de 31 de agosto de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016, Portaria DSG FESP nº 85, de 14 de agosto de 2020.
SIGNATÁRIOS: Samara Borges De Azevedo, BOLSISTA, Mariane de Melo Costa, Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e Marthta de Aguiar Franco Ramos, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 144/2021 EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021007353
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
BOLSISTA: ROSANE PEREIRA MEDEIROS
OBJETO: Termo de Adesão de Rosane Pereira Medeiros, CPF nº 036.580.711-76, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), durante 24 (vinte e quatro) meses a partir 01 de agosto de 2021.
BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 001/2021.
RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: Rosane Pereira Medeiros, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Marthta De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 145/2021 EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
BOLSISTA: DANIELLE ROSA EVANGELISTA
OBJETO: Termo de Adesão de Danielle Rosa Evangelista, CPF nº 006.877.573-39, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze meses) meses a partir 13 de setembro de 2021.
BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.
RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: Danielle Rosa Evangelista, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Marthta De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 146/2021 EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
BOLSISTA: PRICILLA DINIZ BONFIM SILVA
OBJETO: Termo de Adesão de Pricilla Diniz Bonfim Silva, CPF nº 968.498.271-20, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo

bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.
 BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.
 RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Pricilla Diniz Bonfim Silva, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Martha De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 147/2021
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
 ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
 BOLSISTA: DHULIET KETERINE FERREIRA MILHOMEM
 OBJETO: Termo de Adesão de Dhuliet Keterine Ferreira Milhomem, CPF nº 022.898.701-61, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.
 BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.
 RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Dhuliet Keterine Ferreira Milhomem, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Martha De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 148/2021
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
 ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
 BOLSISTA: DIANA ALEIXO DE GUSMAO
 OBJETO: Termo de Adesão de Diana Aleixo de Gusmao, CPF nº 625.261.506-91, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.
 BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.
 RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Diana Aleixo de Gusmao, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Martha De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 149/2021
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
 ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
 BOLSISTA: LIANA BARCELAR EVANGELISTA GUIMARAES
 OBJETO: Termo de Adesão de Liana Barcelar Evangelista Guimaraes, CPF nº 823.982.081.68, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.
 BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.
 RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Liana Barcelar Evangelista Guimaraes, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Martha De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 150/2021
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
 ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
 BOLSISTA: VANILSON PEREIRA DA SILVA
 OBJETO: Termo de Adesão de Vanilson Pereira da Silva, CPF nº 732.596.671-72, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.
 BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.
 RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Vanilson Pereira da Silva, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Martha De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 151/2021
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019
 ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.
 BOLSISTA: ICARO GONÇALVES SANTOS
 OBJETO: Termo de Adesão de Icaro Gonçalves Santos, CPF nº 041.892.885-19, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12

(doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.

BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.

RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Icaro Gonçalves Santos, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Marthá De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 152/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas. ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

BOLSISTA: ISNAYA ALMEIDA BRANDAO LIMA

OBJETO: Termo de Adesão de Isnaya Almeida Brandao Lima, CPF nº 010.930.435-71, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.

BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.

RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Isnaya Almeida Brandao Lima, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Marthá De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 153/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas. ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

BOLSISTA: CHRISTINE RANIER GUSMAO

OBJETO: Termo de Adesão de Christine Ranier Gusmao, CPF nº 191.658.578-79, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.

BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.

RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Christine Ranier Gusmao, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Marthá De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 154/2021 EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2021029019

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas. ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

BOLSISTA: LINVALDA RODRIGUES HENRIQUE DE ARAUJO
OBJETO: Termo de Adesão de Linvalda Rodrigues Henrique de Araújo, CPF nº 308.322.253-04, profissional vinculado ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS junto ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), durante 12 (doze) meses a partir 13 de setembro de 2021.

BASE LEGAL: Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta FESP/SEMUS nº 011, de 11 de maio de 2021 e Edital PIRS nº 003/2021.

RECURSOS: Classificação da Funcional: 9500.10.571.1110.3131 - Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.20; Fonte: 040100111 e Ficha: 20211641

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Linvalda Rodrigues Henrique de Araújo, BOLSISTA, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, COORDENADORA DO PIRS e Marthá De Aguiar Franco Ramos, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

F. A.: 17.002.001.21-0000795

Consumidora: MARIANA AIRES GARCIA

Fornecedor: SUPREMO PALMAS DE ENSINO LTDA

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa SUPREMO PALMAS DE ENSINO LTDA – (CNPJ: 15.280.144/0001-16) para comparecer à audiência de conciliação designada na data de 16/09/2021 às 16h:00min, munido de procuração, contrato social ou ato constitutivo, defesa administrativa e o balanço patrimonial do último ano, no PROCON MUNICIPAL DE PALMAS localizado na Quadra 104 Sul, prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, Nº 120, 2º andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012

Palmas – TO, 02 de SETEMBRO de 2021
Procon Municipal de Palmas

